



RELATÓRIO DE REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO¹ 2016²

¹ CONFORME ART. 30, INCISO III, DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO); E ART. 4º, INCISO IV, DA PORTARIA NORMATIVA CAU/BR Nº 44/2016. AUTORIDADE DE MONITORAMENTO RESPONSÁVEL: ANDREI CANDIOTA DA SILVA, GERENTE-GERAL.

² O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC) DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) COMEÇOU A OPERAR EM 10 DE MARÇO DE 2016.



INFORMAÇÕES GERAIS

a) REQUERIMENTOS

- 1) Quantidade de requerimentos de informação: 4
- 2) Quantidade de recursos: 2
- 3) Total de demandas ao Serviço de Informações ao Cidadão: 6

b) RESPOSTAS

- 1) Requerimentos respondidos: 4
- 2) Requerimentos negados ou não respondidos: 0
- 3) Recursos respondidos: 2
- 4) Recursos negados ou não respondidos: 0
- 5) Percentual de demandas com recurso: 50%

c) DEMANDANTES

- 1) Quantidade de demandantes: 1
- 2) Média de demandas por demandante: 6
- 3) Gênero dos demandantes: 100% masculino; 0% feminino

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 01/2016****Protocolo e-SIC: 26/2016****Solicitante:** Felipe C O Ventura**Data da Solicitação:** 15/03/2016**Data da Resposta:** 29/04/2016**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Bom dia, Gostaria do link do contrato da Fábrica de Software (FSW), que foi contratada para desenvolver os sistemas do cau br, pois vi no link abaixo que houve contratação: <http://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/edital-pregao-eletronico-fabrica-de-software-20141.pdf> Pregão Eletrônico:926284.12014.9995.5031.568746915954.633 Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00001/2014 Às 09:05 horas do dia 25 de novembro de 2014, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 66/2014 de 30/06/2014, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 210/2014, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00001/2014. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico Contratação de empresa para prestação de serviços para desenvolvimento de projeto, sustentação, serviço e documentação de sistemas de informação, na modalidade Fábrica de Software (FSW), dimensionados pela métrica de ponto de função. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriuse em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Quando irão chamar o restante do cadastro de reserva de analista de sistemas?”

Resposta:

Arquivo anexo (clique para acessar)

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 02/2016****Protocolo e-SIC: 30/2016****Solicitante:** Felipe C O Ventura**Data da Solicitação:** 13/08/2016**Data da Resposta:** 16/08/2016**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Qual a data final de validade do último concurso para analista de sistemas?”

Resposta:

Prezado Felipe, Em atenção e retorno a sua mensagem informamos que na página http://transparencia.caubr.gov.br/?page_id=419 pode ser encontrada toda a documentação relativa ao concurso. O edital 6 homologa o concurso com validade de 2 anos, o edital 11 prorroga o prazo por mais 2 anos, passando a valer até fevereiro do ano de 2018. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição em caso de novos esclarecimentos.

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 03/2016****Protocolo e-SIC: 31/2016****Solicitante:** Felipe C O Ventura**Data da Solicitação:** 24/08/2016**Data da Resposta:** 08/09/2016**Recorreu:** SIM (2ª Instância – Chefe de Gabinete da Presidência)**Solicitação:**

“Boa noite, estou entrando em contato porque vocês contrataram fábrica de software possuindo 19 aprovados RESTANTES para analista de sistemas (Descrição sumária das atividades: atender às necessidades demandadas pelas áreas do CAU/BR, garantindo a disponibilidade dos recursos de TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/TI, QUANTO à necessidade de SISTEMA DE INFORMAÇÃO e SUPORTE A DECISÃO.) e ter chamado apenas 3 aprovados, gostaria de saber o que pode ser feito sobre isso, mais gostaria de detalhar antes de acordo com a descrição do cargo de Analista de Sistemas(CONCURSO_ANEXOII_EDITAL_012013_CAUBR.pdf, pág:3 e que está no site CAU BR) dos aprovados tem mesma finalidade da empresa terceirizada: 115 – Analista de Sistemas • Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de informática, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; e registro profissional no órgão fiscalizador da sua profissão, se for o caso. • Descrição sumária das atividades: atender às necessidades demandadas pelas áreas do CAU/BR, garantindo a disponibilidade dos recursos de TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/TI, quanto à necessidade de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SUPORTE DE DECISÃO. EMPRESA TERCEICIRAZA - CAST - No PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2014(edital-pregao-eletronico-fabrica-de-software-20141.pdf, pág:2 e que está no site CAU BR) para terceirização da área de TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/TI, veja a descrição da contratação dos serviços, OBSERVE QUE SÃO AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DOS APROVADOS: CAPÍTULO 2. DO OBJETO 2.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos no Termo de Referência anexo a este instrumento, e conforme discriminado abaixo: Item Único: Projeto, sustentação, serviço e documentação de sistemas de informação, na modalidade Fábrica de Software (FSW), dimensionados pela métrica de ponto de função. Vi também que no acordo coletivo do CauBr(ACORDO-COLETIVO-DE-TRABALHO-2015-2016-CAU-BR-E-ANEXOS, pág:18 QUE ENCONTRASSE NO SITE DE VOCES) fala sobre: PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E SISTEMAS DE INFORMÁTICA 54. Todos os programas ou sistemas de computação desenvolvidos por, ou gerados como



resultado de suas funções, ou pelo uso de hardware ou software do CAU/BR, ou durante suas horas de trabalho, serão de propriedade do CAU/BR e não de propriedade do empregado público. 55. Os empregados públicos deverão obedecer ao Regulamento Interno de Segurança da Informação aplicáveis aos sistemas de informática do CAU/BR, os quais poderão ser periodicamente atualizados. A versão mais recente de tais procedimentos encontra-se disponível na Intranet. , peço que olhe e me fale o que pode ser feito, já que existe uma lista com 19 aprovados RESTANTES NO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PARA EXERCE A FUNÇÃO ESÁ CLARA NO EDITAL QUE É A MESMA QUE e o CAUBR TECEIRIZA está função e que deveria ser chamados os aprovados, segue em anexo "editai-pregao-eletronico-fabrica-de-software-20141", "ata de pregão caubr", "APROVADOS_ANALISTA_SISTEMAS_CONCURSO_RESULTADO_115_CAUBR" e contrato firmado pelo CauBr "Contrato de fábrica de software fsw" que me foi enviado pelo canal de transparência do CauBr. GOSTARIA DE SABER QUANDO IREMOS SER NOMEADOS E EMPOSSADOS OU TEREMOS QUE EXERCE O NOSSO DE DIREITO DE PRETERIÇÃO AO CARGO JÁ QUE EMPRESA TERCEIRIZADA ESTÁ EXERCENDO NOSSAS FUNÇÕES QUE ESTÃO EM EDITAL? Gostaria de ressaltar que não seria algo de minha vontade, ter quer LUTAR pelo meu direito, mas se for o único caminho será o que teremos que seguir! Atenciosamente, Felipe Cêrsio”

Resposta:

Prezado Felipe Ventura. Em atenção e retorno a sua mensagem, informamos que o e-SIC deve ser usado apenas para requerimentos nos termos da Lei de Acesso à Informação. Para dúvidas, esclarecimentos sobre serviços e atendimento a arquitetos e urbanistas, favor entrar em contato pelo telefone 0800-883-0113 ou pelo e-mail atendimento@caubr.gov.br. Para reclamações, sugestões e críticas, solicitamos contato pelo endereço ouvidoria.caubr.gov.br. Para esse pedido excepcionalmente, iremos responder por esse canal, entretanto, para os próximos pedidos, pedimos que seja observado o conteúdo das mensagens e identificado o correto encaminhamento. Inicialmente, lembramos que o Centro de Serviços Compartilhados (CSC) do CAU, criado pela Resolução nº 60/2013, de 7 de novembro de 2013, foi concebido com o objetivo de permitir que os serviços sejam prestados em larga escala de produção com a mesma qualidade, agilidade e de maneira uniforme para todos os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, possibilitando assim economia na execução. O orçamento do CSC é avaliado e acompanhado pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC) e os aportes financeiros são realizados pelo CAU/BR e pelos CAU/UF. O contrato com a fábrica de software é gerenciado pelo CSC e seu orçamento segue regras normativas definidas pela resolução citada. A contratação de uma fábrica de software foi motivada pela necessidade de desenvolvimento de novos sistemas, evolução dos sistemas atuais e de implementação de melhorias no SICCAU – Sistema de Informação e Comunicação do CAU, que permitam o atendimento do seguinte objetivo estratégico do CAU/BR: “ter



sistemas de informação e infraestrutura que viabilizem a gestão e o atendimento dos arquitetos e urbanistas e a sociedade”. Esta contratação prevê a execução de até 10.000 (dez mil) pontos de função no período de 4 (quatro) anos. Estes pontos de função são solicitados por meio de ordens de serviços emitidas de acordo com a necessidade do conselho e da complexidade das requisições. Desta forma, o CG-CSC define as prioridades e o orçamento destinado para a execução propriamente dita do contrato. Esta forma de contratação permite ao CG-CSC e CSC escalabilidade para aumentar ou diminuir a execução das ordens de serviço abertas pela equipe técnica, com diferentes especialidades, de acordo com o orçamento aprovado para cada ano. De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal, no artigo 4º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI. No PDTI do CAU, foi definida a contratação de fábrica de software para o suporte e manutenção do SICCAU. Assim, mesmo o CAU/BR enquanto autarquia de direito público não ser integrante do SISF, a contratação está aderente ao PDTI deste conselho. No Termo de Referência, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 01/2014, item 2.4.2, que versa sobre a justificativa da solução escolhida, temos: “Dado o cenário (quantidade e especialização) atual dos profissionais da Gerência Técnica (GERTEC) e a relação das necessidades de soluções de sistemas de informação já manifestadas pelas áreas de negócio, é clara a necessidade de reforço na equipe técnica da GERTEC por meio da terceirização dos serviços operacionais de tecnologia de informação”. A decisão pela terceirização permitiu ao CAU/BR exigir que os serviços fossem executados por empresa contratada que utilize as melhores práticas de mercado, tais como: ISSO/IEC 15.504, ISSO/IEC 12.207, ISSO/IEF 9.126, ISSO 17.779, COBIT 4.1, PMBok, ITIL, CMMI, MPSBR, entre outras similares. O complemento desta resposta será enviado no próximo protocolo.

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 03/2016 - RECURSO****Protocolo e-SIC: 31/2016 - RECURSO****Solicitante:** Felipe C O Ventura**Data da Solicitação:** 24/08/2016**Data da Resposta:** 08/09/2016**Recorreu:** NÃO**Recurso:**

E qual foi a finalidade do concurso para Analista de sistemas que possui a mesmas finalidades, apenas para gerar mera expectativa as pessoas que fizeram o certame?

Resposta do Recurso:

Prezado Felipe, Boa tarde! Em atenção e retorno à sua solicitação, informamos que o concurso público foi realizado para selecionar candidatos para o provimento de vagas para admissão e formação de cadastro de reserva relacionados no quadro de vagas do CAU/BR, bem como o cadastro de reserva será aproveitado mediante a abertura de novas vagas ou vacância de vagas existentes, atendendo aos interesses de conveniência e de oportunidade deste Conselho. Neste ponto é importante consignar que neste momento as vagas ocupadas para analista de sistemas atendem à conveniência do Conselho, sendo mais interessante o ganho de escala de produção com a terceirização mediante contrato de prestação de serviço. Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 04/2016****Protocolo e-SIC: 32/2016****Solicitante:** Felipe C O Ventura**Data da Solicitação:** 24/08/2016**Data da Resposta:** 08/09/2016**Recorreu:** SIM (2ª Instância – Chefe de Gabinete da Presidência)**Solicitação:**

“Peço que não respondam minha solicitação 31/2016 com número 1, como já aconteceu ou sem resposta e sim com alguma posição como está também!”

Resposta:

Prezado Felipe Ventura, é importante destacar que para execução do contrato a fábrica de software precisa manter profissionais com os seguintes conhecimentos: gerente de projetos, analista de requisitos, arquiteto de software, analista desenvolvedor/programador, webdesigner, analista de testes e administrador de dados. Considerando que a atividade fim do CAU/BR e CAU/UF, estabelecida pela Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, artigo 23, parágrafo 1º é “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, a adoção das práticas de mercado citadas e manter profissionais em quantidade suficiente e atualizados nos conhecimentos destacados em contrato exigiria grandes investimentos do CAU e especializações do seu corpo técnico que ferem os princípios da eficiência, eficácia e efetividade. Sendo por outro lado estas atribuições de convívio diário das fábricas de software. Por fim, cumpre registrar que o processo de contratação seguiu o tipo de licitação menor preço, na modalidade pregão eletrônico, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para compra de serviços de solução de tecnologia da informação. Desta forma, consideramos demonstrado que a contratação de uma fábrica de software foi realizada seguindo todos os requisitos legais, apresenta características de escalabilidade não permitidas pela escolha de incremento do corpo funcional, bem como está totalmente aderente à escolha discricionária da administração pública de terceirizar serviços diferentes da atividade finalista do órgão. Atenciosamente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 04/2016 - RECURSO****Protocolo e-SIC: 32/2016 - RECURSO****Solicitante:** Felipe C O Ventura**Data da Solicitação:** 24/08/2016**Data da Resposta:** 08/09/2016**Recorreu:** NÃO**Recurso:**

E qual foi a intenção do concurso para Analista de sistemas que possui as mesmas finalidades?

Resposta do Recurso:

Prezado Felipe, Boa tarde! Em atenção e retorno à sua solicitação, informamos que o concurso público foi realizado para selecionar candidatos para o provimento de vagas para admissão e formação de cadastro de reserva relacionados no quadro de vagas do CAU/BR, bem como o cadastro de reserva será aproveitado mediante a abertura de novas vagas ou vacância de vagas existentes, atendendo aos interesses de conveniência e de oportunidade deste Conselho. Neste ponto é importante consignar que neste momento as vagas ocupadas para analista de sistemas atendem à conveniência do Conselho, sendo mais interessante o ganho de escala de produção com a terceirização mediante contrato de prestação de serviço. Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações. Este protocolo está sendo arquivado por estar em duplicidade com protocolo semelhante.